



No Proc.	78978815	
Fis.	243	
Rub.	2	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 9079/2017  
PROCESSO Nº. 78978815

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E **COMISSÃO DE AMPARO A CRIANÇA – CASA DO MENINO**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF n.º 039.312.037-60, e a **COMISSÃO DE AMPARO A CRIANÇA – CASA DO MENINO**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.801.665/0001-28, com sede à Rua Vila Izabel s/nº, Bairro São Torquato, Vila Velha/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **IEDA LUCIA DE SOUZA**, portadora da CI n.º 372.844, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 478.374.117-49, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78978815** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para o atendimento aos usuários dos cursos de capacitação e qualificação profissional ofertados pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

*led*

*MO*



No Proc.	789/88815
Fis.	299
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

Sec 7

MS



Nº Proc.	40978815
Fis.	245
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.081,19** (quinze mil oitenta e um reais e dezenove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 81,19 (oitenta e um reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo, e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

*Handwritten signature*



78978815  
296

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

*Handwritten signature*



No Proc.	78978815
Fis.	2887
Red.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

*Handwritten signature*



Nº Proc.	78978815
Fis.	248
Sub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, observado o disposto no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **Marjore Lopes Bicalho Sant'Ana – MATRÍCULA Nº 3744221** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Jaisa Kleim MATRÍCULA Nº 3764664** especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

*MB*



Nº Proc.	78978813
Fls.	242
RUB.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





No Proc.	78978815
Fis.	251
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



Nº Proc.	78978815
Fis.	252
RUB.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de dezembro de 2017.

**ANDREZZA ROSALEM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**IEDA LUCIA DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Amparo a Criança – Casa do menino

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 260/2017**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES**, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

**ALTERAR** a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo a servidora, **MARJORIE LOPES BICALHO SANT'ANA**, nº. Funcional 3744221, do mês de fevereiro/2018 e incluindo no mês de janeiro/2018, e **CONCEDÊ-LAS** a contar do dia 02/01/2018.

Vitória, 26 de dezembro de 2017.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 367689**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9087/2017**

**Processo nº. 80056679**  
**Registro SIGEFES: 170393**  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Organização da Sociedade Civil:** Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES.  
**Objeto:** Execução de serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade, em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória.  
**Valor:** R\$ 17.329.444,92 (dezessete milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de primeiro de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2020.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2203  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42.  
**Fonte:** 0101  
**Gestor:** Lilian Mota Pereira, matrícula nº 3696995.  
Vitória, 27 de dezembro de 2017.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Protocolo 367946**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata Registro Preços n.º 006/2017**  
**Processo:** 78260469  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 013/2017

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES.

**Contratado:** RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**Objeto:** Registro de preços de JOGO DE LENÇÓIS.

**Valor unitário Adjudicado:** R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

**Vigência:** 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no DIOES.

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Protocolo 367824**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9081/2017**

**Processo nº. 79150110**  
**Registro SIGEFES: 170391**  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Ceramistas Jacui de Jardim Carapina.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de matéria prima e insumos para fabricação de cerâmicas artesanais, visando a valorização da mão de obra local.  
**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.627,26 (mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) de responsabilidade da OSC.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
**Gestor Titular:** Rosângela Evangelista dos Santos matrícula nº 252533.  
**Gestor Suplente:** Jacyra de Fatima Ventorim - Matrícula nº 3702510.  
Vitória, 27 de dezembro de 2017.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Protocolo 368045**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9079/2017**

**Processo nº. 78978815**  
**Registro SIGEFES: 170384**  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Organização da Sociedade Civil:** Comissão de Amparo a Criança - Casa do Menino.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanente para o atendimento aos usuários dos cursos de capacitação e qualificação profissional ofertado pela instituição.  
**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade

da Administração Pública e R\$ 81,19 (oitenta e um reais e dezenove centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana matrícula nº 3744221

**Gestor Suplente:** Jaisa Klem - Matrícula nº 3764664.

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Protocolo 368056**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**RESUMO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017**

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público, para amplo conhecimento, a Instrução Normativa nº 001/2017, para seleção de propostas visando a ocupação do **PALÁCIO DA CULTURA SÔNIA CABRAL**, conforme Processo nº **80642527**. Todas as demais informações estarão disponíveis no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).  
Vitória, 27 de Dezembro de 2017  
**João Gualberto Moreira Vasconcellos**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 367847**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**

**Contrato n.º 021/2017/SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 032/2017/SEGER.  
N.º processo SEGER: 74843877  
**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.  
**Contratada:** TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79  
**Órgão Adeso/Sigla:** SECULT  
N.º processo/órgão adeso: 80417264/SECULT  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Dotação Orçamentária:** Nº do Empenho: 2017NE00943  
Atividade: 1.312.208.002.070  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58  
Fonte: 101  
**Valor estimado contratado (para 24 meses): R\$ 64.676,12 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)**  
Lote I: R\$ 64.676,12 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)  
Vitória, 27 de dezembro de 2017.  
**João Gualberto Moreira Vasconcellos**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 367850**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 075-S, de 26 de dezembro de 2017.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **LUIZA BRESSANELLI MEDINA**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Comunicação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no período de 26 de dezembro de 2017 a 11 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular.

Vitória, 26 de dezembro de 2017.

**HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 367846**

**PORTARIA nº 076-S, de 27 de dezembro de 2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 013-S, de 06 de março de 2017, publicada no DOE de 07 de março de 2017, que designou o servidor **EDUARDO CHAGAS**, nº funcional 2500345, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Projetos, Ref. COD-FG III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a contar de 27 de dezembro de 2017.

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

**OCTACIANO GOMES DE SOUSA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**PORTARIA nº 077-S, de 27 de dezembro de 2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria



Casa do Menino

139

Nº Proc.	78978815
Fls.	139
Rub.	Elieita

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Comissão de Amparo a Criança</b>		CNPJ <b>31.801.665/0001-28</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Vila Isabel, S/N</b>		
Bairro <b>São Torquato</b>	Cidade <b>Vila Velha</b>	CEP <b>29114-600</b>
E-mail da Instituição <b>comissao.amparo@terra.com.br</b> <b>casa.menino@gmail.com</b>		Home Page /
Telefone 1 <b>( 27 ) 3226-1254</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Ieda Lucia de Souza</b>		CPF: <b>478.374.117-49</b>
Nº RG <b>372844</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>
Função <b>Presidente</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Comissário Otavio de Queiroz, 966</b>		
Bairro <b>Jardim da Penha</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29060-270</b>
Telefone 1 <b>( 27 ) 99905-4025</b>	Telefone 2 <b>( 27 ) 33454025</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

Sec

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Ieda Lucia de Souza</b>	
Área de Formação <b>Pós Graduação em planejamento e Projetos Sociais</b>	Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro <b>Jardim da Penha</b>	Cidade <b>Vitória</b>
CEP <b>29060-270</b>	
E-mail do Técnico <b>iedalucia@terra.com.br</b>	
Telefone do Técnico 1 <b>( 27 ) 33454025</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( 27 ) 999054025</b>

139



Casa do Menino

Nº Proc.	78978815
Fis.	142
Rub.	Eligitor

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Comissão de Amparo à Criança - Casa do Menino é uma entidade sem fins econômicos fundada em 17 de Novembro de 1960 pelo então Prefeito de Vitória, Sr. Mário Gurgel, que recolhia as crianças do sexo masculino, desabrigadas e encaminhava para a instituição, com o propósito de protegê-las. Por este motivo a entidade foi batizada como Casa do Menino. Está localizada no Bairro São Torquato, região de periferia do município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

A entidade é regulamente inscrita nos Conselhos Municipais de Vila Velha: Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº. 24; Assistência Social, sob nº. 15, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº. 44006.002355/1999-71. A entidade possui título de Utilidade Pública Municipal Lei nº. 1604, de 06/07/1976, e Estadual, Lei nº. 2611 de 23/08/1971 e o Título de Utilidade Pública Federal conforme Portaria 363 de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2013.

A Casa do Menino, até 1992 tinha como principal finalidade prestar assistência e abrigar às crianças em estado de abandono, através do regime de internato.

Em 1993, para adaptar-se a Lei Federal nº. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a diretoria decidiu avaliar e mudar a linha de atuação, passando de regime de internato para espaço de convivência, buscando proporcionar as crianças, adolescentes e jovens uma perspectiva de vida mais qualitativa, crítica, e consciente de suas potencialidades. O que implicou necessariamente em uma reforma em suas instalações físicas, realizada com o apoio da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Foram realizadas também alterações nos principais documentos norteadores: o Estatuto Social e o Regimento Interno da Casa do Menino.

*Secção*

A Comissão de Amparo à Criança é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que serve desinteressadamente à coletividade. Constituída de associados - pessoas físicas e jurídicas, tendo duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo estatuto e pela legislação em vigor.

No Art. 2º do estatuto vigente - A Comissão de Amparo à Criança tem por finalidade:

- Atender crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como a comunidade aos quais pertencem através de atividades voltadas para cultura, arte, educação e esporte;
- Possibilitar o acesso ao conhecimento e à informação;
- Facilitar o acesso ao mercado de trabalho, através de cursos de qualificação profissional;
- Possibilitar o acesso a referências de valores humanos, familiares e de cidadania;
- Contribuir para organização e desenvolvimento das comunidades atendidas;
- Estimular a geração de renda e o empreendedorismo;

*UAT*



O serviço socioassistencial desenvolvido de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 - tipificação nacional de serviços socioassistenciais: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

A Comissão de Amparo a Criança procura orientar seu trabalho, de acordo com o que está descrito nesta tipificação, que é: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de recursos, de modo a garantir o atendimento aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

As ações desenvolvidas possuem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social.

O perfil do público beneficiário da entidade é bem amplo, variando entre a faixa etária de 14 a 59 anos, pois de acordo com o estatuto e os convênios efetuados com os setores públicos e privados, os projetos atendem a diversas faixas etárias, observando os critérios apresentados por cada financiador. É observado a documentação específica da Política da Assistência Social, bem como a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

O perfil dos beneficiários específico para esse objeto de fomento, inicialmente é o atendimento a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, residente na Grande Vitória, estudante de escola pública, preferencialmente beneficiários dos programas sociais de transferência de renda ou atendidos pelos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

O Projeto Conhecer pretende atender 60 beneficiários de diferentes faixas etárias, uma vez que possui outros parceiros e 15 beneficiários na faixa etária de 15 a 17 anos, para atender esse objeto de Fomento, em oficinas voltadas para a inclusão digital.

As ações propostas no Projeto serão desenvolvidas através de 5 oficinas de Informática básica. A carga horária diária das oficinas será de 3 horas, totalizando 54 horas com aulas teóricas e práticas, durante 3 vezes na semana. Cada turma composta por 12 beneficiários. As oficinas funcionarão no horário inverso ao escolar e todos os participantes recebem lanche gratuitamente, bem como material didático e certificação ao final das oficinas.



Casa do Menino

Nº Proc.	7897 8815
Fis.	192
Rub.	Eletor

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção por meios de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos cursos de capacitação e qualificação profissional ofertados pela instituição.

### 6.2. Descrição do objeto

Compra dos seguintes equipamentos:

- ✓ 15 cadeiras aluno para sala de aula: espera-se com esses equipamentos proporcionar melhor conforto para os beneficiários.
- ✓ 5 computadores: espera-se que esses equipamentos complemente a realização das oficinas de informática do Projeto Conhecer.
- ✓ 3 ventiladores: espera-se com esses equipamentos proporcionar melhor conforto para os beneficiários.

### 6.3. Objetivo geral

Promover a empregabilidade e consequente inclusão profissional de adolescentes e jovens prevenindo a ocorrência de situações de risco.

### 6.4. Objetivos específicos

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania.

Desenvolver habilidades gerais e competências específicas básicas na área de inclusão digital.

### 6.5. Público beneficiário

15 beneficiários adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, residente na grande vitória, estudante de escola pública, preferencialmente beneficiários dos programas sociais de transferência de renda ou atendidos pelos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.





Casa do Menino

Nº Proc. 78978815  
Fls. 143  
Rub. Ebelton

## 6.6. Justificativa

A Comissão de Amparo à Criança está localizada no bairro São Torquato em Vila Velha estado do Espírito Santo e funciona há mais de 50 anos, atendendo crianças, adolescentes, jovens e seus familiares vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social da região da Grande Vitória.

Os altos índices de violência, a carência de serviços básicos, o tráfico e o consumo de drogas fazem do município de Vila Velha e do bairro de São Torquato, locais de grande risco social aos moradores. Esses também enfrentam dificuldades na falta de lazer, cultura e projetos gratuitos apropriados para a educação, o que se torna mais um motivo para que jovens e adultos passem a fazer parte de um mundo paralelo, marginalizado e perigoso, do crime, do tráfico e do consumo de drogas.

Segundo dados do Jornal Folha Vitória de 09 de Junho de 2014, no município de Vila Velha, concentra-se altos índices de violência. Nesta mesma data o bairro de São Torquato foi atingido pela violência de integrantes de gangues rivais que disputam o tráfico de drogas na região. As escolas locais foram impedidas de funcionar, deixando crianças, adolescentes e jovens sem aulas e no meio da violência e duas crianças foram baleadas pelos traficantes.

Outro dado assustador, divulgado em Abril de 2012 pelo Instituto Sangari através do mapa da violência 2012, é que o Espírito Santo é o segundo estado no país com maior taxa de homicídios e as principais vítimas são os jovens. No Estado foram registrados no ano de 2011 50,1 homicídios por 100 mil habitantes.

Entre as capitais, Vitória ocupa o 3º lugar com 67,1 assassinatos por cada 100 mil habitantes. Os picos de violência continuam fortemente concentrados nos quatro municípios que compõe a Grande Vitória: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória.

Segundo ainda o Instituto a população entre 15 e 24 anos é a maior vítima de homicídios no Brasil. No Espírito Santo as taxas de homicídio de jovens são três vezes maiores que os do restante da população.

Envolver os adolescentes com ações voltadas para a cultura, esporte, lazer e a educação para o trabalho são meios eficientes para enfrentar a situação exposta.

Nesta perspectiva, a Casa do Menino apresenta o Projeto "CONHECER" que tem como proposta o atendimento de adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, promovendo a inclusão e prevenindo a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária. A entidade espera contribuir para a melhoria do seu ambiente social e familiar; aquisição de novos conhecimentos, competências e direcionamento dos talentos individuais, procurando afastá-los do mundo dos crimes e das drogas. Pois acreditamos que a formação, através do conhecimento, seja o melhor caminho para modificar a problemática exposta acima. É um projeto social gratuito, que sera realizado através de oficinas de inclusão digital.

Espera-se com o Projeto "CONHECER", que os beneficiários possam ter ampliadas as suas oportunidades de inserção social, a partir dos conhecimentos adquiridos através das oficinas desenvolvidas. O projeto pretende desenvolver parcerias permanentes com os CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, possibilitando o acesso aos serviços e programas da Rede de Assistência Social.



### 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ieda Lucia de Sousa	Pós graduação em Projetos Sociais	Coordenador voluntaria*	30 horas
Zelio Alberto Cavalcante	Ensino médio completo	Instrutor de informática	20 horas
Claudia Aparecida dos Santos	Ensino Fundamental Completo	Servente	40 horas

\* A coordenador voluntaria do projeto é a atual presidente da entidade.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

O projeto CONHECER já é desenvolvido pela entidade desde 1998. Durante esse período as ações previstas, foram desenvolvidas e financiadas por diferentes parceiros, dentre eles ArcelorMittal, Vale, Fundo da Infância e Adolescência de Vila Velha - FIA, Oiltanking, VEPEMA - Vara de execuções penais e medidas alternativas.

Por se tratar de uma ação de extrema relevância para os beneficiários e suas famílias, a entidade busca a manutenção do projeto Conhecer, através de parcerias públicas, principalmente com os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social; Secretaria Municipal de Assistência Social; SETADES - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social.

O projeto Conhecer está em análise pelo VEPEMA - Vara de exceções Penais e Medidas Alternativas, para o ano de 2018, já sendo aprovado nas fases iniciais, com a publicação no Diário Oficial do estado.

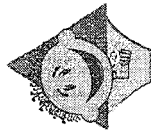
Em relação as parcerias com o setor privado, o Projeto Conhecer tem sido beneficiado com a parceria da Oiltanking Terminais, que nos últimos anos tem sido importante para a entidade. O investimento desta Emenda atenderá apenas 15 alunos, porém, os equipamentos e equipe executora permanecerão permanentes para que hajam mais grupos capacitados após cada formatura.

*decr 2*

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: 12/2017	Término: 11/2018
-----------------	------------------

*UR5*



Casa da Menina

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Capacitar os usuários da faixa etária de 15 a 17 anos da Entidade com a realização de cursos de informática		Valor (R\$): 12.086,65	
Indicador(es): Número de usuários capacitados			
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução
1.1.	Aquisição de 05 Computadores (4GB 500 HD monitor 18.5 teclado e mouse)	R\$ 12.086,65	Início 12/2017 Término 02/2018
	Compra do produto		03/2018 03/2018
1.2.	Realização cursos de informática		03/2018 09/2018

*Seab*

Meta 2: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para proporcionar melhor conforto aos adolescentes e jovens atendidos.		Valor (R\$): 2.994,54	
Indicador(es): Proporcionar melhor conforto para os beneficiários do Projeto Conhecer			
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução
2.1.	Cotação de preço	R\$ 2.314,95	Início 12/2017 Término 02/2018
	Compra do produto		03/2018 03/2018
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução
		R\$679,59	Início 12/2017 Término 02/2018
2.2.	Cotação de preço		12/2017 02/2018
	Compra do produto		03/2018 03/2018

*Seab*



Casa do Menino

NO. PPG. 78978815  
FIB. 196  
Rub. Elettow

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Computadores (4GB 500 HD monitor 18.5 teclado e mouse)	Unid	05	2.417,33	12.086,65
02	Cadeiras Universitárias	Unid	15	154,33	2.314,95
03	Ventiladores (60 cm e 150 watts de potência)	Unid	03	226,53	679,59
	<b>Subtotal</b>				<b>15.081,19</b>

<b>TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)</b>	<b>15.081,19</b>
--	------------------

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018
<b>R\$ 15.000,00</b>					
Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018

REPASSE (S) CONTRAPARTIDA					
Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018
<b>R\$ 81,19</b>					
Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018



Casa do Menino

143

Nº Proc. 78978815  
Fls. 147  
Rub. Ebelton

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Vila Velha, 31 de outubro de 2017.

Ieda Lucia de Souza

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES), 31 de outubro de 2017.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo